



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 573

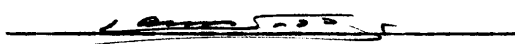
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a devolver o acréscimo de 20% (vinte por cento), arrecadado sobre o Imposto Predial Urbano por força do estatuido no artigo 20 da lei 331, de 10 de dezembro de 1956, aos contribuintes que até o dia 30 de outubro do corrente ano, construírem os respectivos passeios defronte os seus prédios.

Art. 2º) As vantagens concedidas aos contribuintes pelo artigo 1º da presente lei referem-se apenas ao corrente exercício e deverão ser pleiteadas mediante requerimento.

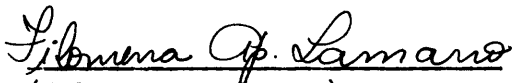
Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 1962


(Dr. Leuro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura na data supra



(Filomena Ap. Lamano)

Secretária Subst. da P.M.